

PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM				
RO-19	Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra.Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias.			
RO-20	Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias.			
RO-21	Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias.Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.			
RO-22	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como a fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.			
RO-23	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições.			
RO-24	Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias.Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.			
RO-25	Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias.			
RO-26	Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.			
RO-27	Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.			
RO-28	Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).			
<b>DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARES DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO</b>				
Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra.				
OU				
Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017.Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente.Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador.Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração.				
OU				
Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público.Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial.				
OU				
Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra.				
OU				
Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.				
<b>LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL</b>				
Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).				
OU				
Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).				
RO-31	Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO).			
RO-32	Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra.Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.			

[1] Contrato social no caso de sociedades cooperativas de que trata o art. 2º, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO:**

- A OSC deve digitar os dados no cabeçalho.
- A OSC deve providenciar os documentos dos itens 1 a 18 e também documentos relativos ao objeto do termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado (reforma ou obra OU serviço OU evento OU aquisição de bens).
- As colunas “Sim”, “Não”, “Não se aplica” e “Obs.” serão preenchidas pela área técnica do órgão ou entidade estadual parceiro no momento do recebimento dos documentos entregues pela OSC, após a conferência.
- Na coluna “Obs.” devem ser inseridas, se for o caso, a numeração das folhas correspondentes ao documento no processo físico ou outra ocorrência relacionada ao documento.

**ANEXO IV  
MINUTA PADRÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Nota Explicativa 1: Este modelo se aplica exclusivamente a termos de colaboração e termos de fomento disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Sua elaboração tomou por base a celebração, com organizações da sociedade civil – OSCs –, de parcerias envolvendo reforma obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

Nota Explicativa 2: Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos incisos X e XI do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a diferença em relação aos termos de colaboração e de fomento é que, naqueles, a administração pública propõe as finalidades de interesse público e recíproco a serem alcançadas com o ajuste e estabelece diretrizes para a execução do projeto ou atividade, e, nestes, as finalidades são propostas pelas OSCs e o ajuste incentiva projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas organizações. Em regra, a celebração de ambos os instrumentos deve ser precedida de chamamento público.

Nota Explicativa 3: Os dispositivos deste modelo de instrumento devem ser adaptados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto pactuado, sendo essencial a análise técnica e jurídica do instrumento antes da assinatura do ajuste.

Nota Explicativa 4: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações.

Nota Explicativa 5: Foram destacados em vermelho trechos que merecem atenção especial das áreas técnicas e jurídica do órgão ou entidade estadual parceiro. Após a realização de adaptações, a cor da fonte deve ser alterada para “Automático”.

Nota Explicativa 6: Foram destacados em grifo amarelo os dados que o SIGCON-MG – Módulo Saída já faz o filtro automaticamente através do preenchimento do plano de trabalho.

Nota Explicativa 7: Em caso de exclusão de Subcláusulas ou Cláusulas, revisar as remissões.

Nota Explicativa 8: É vedada a inclusão de cláusulas em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

**MINUTA DE TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do(a) Razão Social do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, com sede na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado(a) por seu(su)a Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, nome completo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, portador(a) da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro e do CPF nº CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, residente na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP), e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(su)a Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA), com interveniência do(a) Razão Social do Interventente, com sede na Endereço do Interventente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ do Interventente, neste ato representado(a) por seu(su)a Cargo do Representante Legal do Interventente Nome completo do Representante Legal do Interventente, portador(a) da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal do Interventente e do CPF nº CPF do Representante Legal do Interventente, residente na Endereço do Interventente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado INTERVENIENTE, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx /da Dispensa de Chamamento Público nº xxxxx/da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xxxxx /da Emenda Parlamentar nº xxxxx, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

(Nota Explicativa: acertar a concordância nominal dos artigos e pronomes).

(Nota Explicativa: se a OSC PARCEIRA for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo “contrato social” deve ser retirado. Se a OSC PARCEIRA for uma cooperativa, o termo “estatuto” deve ser retirado).

(Nota Explicativa: caso não exista INTERVENIENTE, os dados do interveniente devem ser retirados).

(Nota Explicativa: A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, em regra, os termos de fomento e de colaboração devem ser celebrados mediante prévio chamamento público. As exceções estão previstas no art. 29 – não aplicabilidade do chamamento a termos de fomento ou de colaboração envolvendo o repasse de recursos de emenda parlamentar à lei orçamentária anual –, no art. 30 – hipóteses de dispensa do chamamento – e no art. 31 – situações em que o chamamento é inexigível).

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) a mútua cooperação para a realização do Descrição DETALHADA do objeto, conforme Plano de Trabalho.

(Nota Explicativa: se o Objeto extraído do Plano de Trabalho for muito extenso, resumir).

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO decorre do chamamento público instituído pelo Edital nº xxxxx.

(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula na hipótese de a Lei Federal nº 13.019/2014 definir a não aplicabilidade – art. 29 –, a dispensa – art. 30 – ou a inexigibilidade de chamamento público – art. 31).

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvimento ou inclusão, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

**CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de Finalidade.

(Nota Explicativa: Digitar a finalidade do termo considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) e os previstos na legislação vigente:

**I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):**

1. registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
2. fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- (Nota Explicativa: O manual sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 47.132/2017 foi produzido pela Secretaria de Estado de Governo. Cada OEEP pode elaborar e entregar um manual específico.);
3. publicar o extrato deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
4. repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
5. orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO);
6. emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- (Nota Explicativa: Esta cláusula só deve constar no instrumento se a parceria for um Termo de Colaboração.);
7. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
8. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
9. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- (Nota Explicativa: Conferir o ato que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação)
10. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
11. analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO);
12. prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
13. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
14. providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saúde e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
15. instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
16. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
17. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

(Nota Explicativa: Inserir obrigações específicas do OEEP conforme caso concreto e as peculiaridades do objeto, especialmente para TERMO DE COLABORAÇÃO).

**II – DA OSC PARCEIRA:**

1. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;
- (Nota Explicativa: Caso não exista contrapartida financeira, esta alínea deve ser retirada.
- A Lei Federal nº 13.019/2014 veda a exigência de contrapartida financeira como requisito para a celebração de parcerias. A OSC PARCEIRA possui a facultade de oferecer voluntariamente contrapartida financeira, sendo vedado, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ao OEEP considerá-la como critério de valoração ou classificação no chamamento público.);
2. utilizar os bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;
- (Nota Explicativa: Se não existir contrapartida não financeira, esta alínea deve ser retirada.
- A Lei Federal nº 13.019/2014 faculta ao OEEP a exigência de contrapartida em bens e serviços para a celebração de parcerias.);
3. manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
5. observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- (Nota Explicativa: O art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 prevê:
- Art. 50 – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.
- (...)
- § 2º – Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou aplicados na execução do objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado, ou mesmo no pagamento de multas, observada a alínea “d” do inciso II do art. 51.
- § 3º – A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos, e, salvo previsão contrária no instrumento, independe de aditamento, ressalvada a ampliação de objeto, prevista no art. 69. Caso o OEEP entenda ser necessário condicionar a utilização de rendimentos somente mediante prévio termo aditivo, favor incluir nesta cláusula a necessidade de aditamento. A Nota Jurídica NAJ/AGE nº 1.506/2017 recomenda que a permissão de utilização de rendimentos seja implementada mediante aditamento do ajuste).
6. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
7. apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
- 7.1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 7.2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
- (Nota Explicativa: se a OSC PARCEIRA for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo “contrato social” deve ser retirado. Se a OSC PARCEIRA for uma cooperativa, o termo “estatuto” deve ser retirado).
8. informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO);
9. observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;
10. observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o OEEP de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO);
- (Nota Explicativa: exibir somente se o gênero for “Reforma ou Obra”).
11. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
12. assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstos nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
13. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
14. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
15. efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
16. não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- (Nota Explicativa: Verificar, de acordo com as características da parceria a ser celebrada e as despesas previstas no plano de aplicação, se, excepcionalmente, pode ser autorizado algum pagamento antecipado, observada as condicionantes apontadas na Nota Jurídica NAJ/AGE nº 1.506/2017. Caso positivo, complementar este item com ressalva atinente às despesas do plano de aplicação que podem ser excepcionadas.);
17. não realizar pagamentos em espécie;
- (Nota Explicativa: O pagamento em espécie somente pode ser realizado se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica e desde que autorizado no Plano de Trabalho e no limite definido no instrumento.

Retirar esta cláusula se o Plano de Trabalho autorizar pagamento em espécie).



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201911262117180123.